



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005175/2024-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0005175/2024-55	NAR de Lavras
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Rui Oyama Homma		CPF/CNPJ: 166.921.286-68
Endereço: Fazenda São José		Bairro: Zona Rural
Município: Elói Mendes	UF: MG	CEP: 37.110-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Rui Oyama Homma		CPF/CNPJ: 166.921.286-68
Endereço: Fazenda São José		Bairro: Zona Rural
Município: Elói Mendes	UF: MG	CEP: 37.110-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José	Área Total (ha): 124,17
Registro nº 6.111	Município / UF : Elói Mendes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123601-80F6F557C00D4E01B632C1B7BFDEB35A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1750	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Aquicultura convencional	G-02-12-7	0,1750

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1750	Área antropizada	Não se aplica	0,1750
Total:	0,1750		Total:	0,1750

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jander Gaspar Rezende - MASP: 1.020.910-4

Data da Vistoria: Conforme art. 24º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis de 19/07/2003 e 07/06/2023, respectivamente.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/06/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 82364664 82364666 82364669 82364670
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	450.807	7.603782

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Foram apresentados as medidas mitigadoras, dentre as demais destacamos:

- i) Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro para preservar a qualidade da água e evitar erosão;
- ii) Monitoramento periódico da cobertura vegetal para contribuir com a estruturação e segurança da obra;
- iii) Reabilitação total da área do empreendimento, incluindo recomposição paisagística;
- iv) Aplicação de medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, incluindo cordões de contorno e terraceamento;

Medidas Compensatórias:

A implantação do Plantio Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) baseou-se em uma análise minuciosa de critérios ambientais e estratégicos. Diversos aspectos respaldam a escolha deste local em particular: A localização estratégica do PTRF na cabeceira do córrego, localizada na mesma bacia, a apenas 1200 metros montante da área de intervenção pretendida, estabelece uma conexão direta com a Área de Preservação Permanente (APP) a ser intervinda.

Definição da área a ser reconstituído A Área do PTRF é de 0,1750 ha ou 1.750,00 m²:

12. OBSERVAÇÃO

Execução do PTRF dentro do prazo estipulado com a apresentação de relatório técnico com anexo fotográfico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 13/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90122058** e o código CRC **81800F74**.